| **LICENÇA PRÉVIA**<br>Nº PI-LP.09699-1/2026 | PROCESSO: **LP.09227-7/2025**<br>VALIDADE: **06/08/2029** |
|---|---|

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

**EMPREENDEDOR**

| **NOME** | **CPF/CNPJ** |
|---|---|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO | 41.522.178/0001-80 |

**EMPREENDIMENTO**

**NOME**

ATERRO MUNICIPAL

**IMÓVEL**

| **Zona do Imóvel:** | **Número do Imóvel:** | **Matrícula do Imóvel:** |
|---|---|---|
| Zona Rural | IR.007474-8 | 13779 |

**ATIVIDADES**

**ATIV.35783**

ATERRO SANITÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (D3-005)

**Características:**

Quantidade de Resíduo: 5,26 t/dia

| **Município:** | **Coordenadas Geográficas:** |
|---|---|
| Baixa Grande do Ribeiro (PI) | 07°51'38.00"S / 45°11'33.00"O |

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 07/08/2026 às 16:24
[kOj05Gbxh15xOUV3lWjJAa3TfdnmRpYKwmqHLpitT5l2Tfbuyu5UGAYcMJAMzi9y]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 10/08/2026 às 09:29
[4jE9U63ut7DIl29ssLNrsyWXkirRXmOFaHRW0YM3OeknEMA5OhUWND8v9dtNim7w]

Emitido eletronicamente em 10/08/2026 09:37 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.44971-0/2026.2172.E6CE.0B88]

## MEMORIAL DESCRITIVO

(-45.192499999999995, -7.860555555555555)



Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **06/08/2029** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

## CONDIÇÕES GERAIS

i. A LP aprova a localização e concepção da atividade, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases de instalação e operação;

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 07/08/2026 às 16:24
[kOj05Gbxh15xOUV3lWjJAa3TfdnmRpYKwmqHLpitT5l2Tfbuyu5UGAYcMJAMzi9y]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 10/08/2026 às 09:29
[4jE9U63ut7DIl29ssLNrsyWXkirRXmOFaHRW0YM3OeknEMA5OhUWND8v9dtNim7w]

Emitido eletronicamente em 10/08/2026 09:37 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.44971-0/2026.2172.E6CE.0B88]

ii. Esta Licença Prévia (LP) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei n° 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA nº 06/86.

iii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão, necessariamente, ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 12.651/12), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).

iv. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos ambientais e projetos técnicos, que subsidiaram esta Licença são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo único, Art. 11, Resolução CONAMA nº 237/97);

v. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.

vi. Qualquer alteração nas especificações das características da atividade/empreendimento deverá ser precedida de anuência da SEMAR.

vii. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Instalação.

viii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;

ix. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

| DESCRIÇÃO | PRAZO / PERIODICIDADE | SITUAÇÃO |
|---|---|---|
| C1. Apresentar informações / esclarecimentos sobre Antes da solicitação da Licença de Instalação, deverá ser apresentado levantamento topográfico georreferenciado no sistema SIRGAS 2000, acompanhado de memorial descritivo e ART específica, contendo a medição individualizada das distâncias entre todas as estruturas projetadas do aterro e as edificações existentes no entorno, comprovando o atendimento aos critérios estabelecidos pela ABNT NBR 15.849/2010. | 1095 dias (09/08/2029) | Não Atendida |

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 07/08/2026 às 16:24
[kOj05Gbxh15xOUV3lWjJAa3TfdnmRpYKwmqHLpitT5l2Tfbuyu5UGAYcMJAMzi9y]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 10/08/2026 às 09:29
[4jE9U63ut7DIl29ssLNrsyWXkirRXmOFaHRW0YM3OeknEMA5OhUWND8v9dtNim7w]

Emitido eletronicamente em 10/08/2026 09:37 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.44971-0/2026.2172.E6CE.0B88]

| DESCRIÇÃO | PRAZO / PERIODICIDADE | SITUAÇÃO |
|---|---|---|
| C2. Apresentar informações / esclarecimentos sobre Antes da solicitação da Licença de Instalação, o empreendedor deverá apresentar estudo hidrogeológico específico da área de intervenção, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), contemplando, no mínimo: a) mapa potenciométrico com rede de poços de monitoramento e/ou piezômetros; b) determinação da profundidade do nível freático; c) caracterização e classificação do aquífero local; d) ensaios de condutividade hidráulica do substrato; e) avaliação da vulnerabilidade do aquífero à contaminação por lixiviados; f) definição da direção do fluxo subterrâneo. | 1095 dias (09/08/2029) | Não Atendida |

**OBSERVAÇÕES**

Na hipótese de supressão vegetal, deverão ser adotadas medidas de salvamento, manejo e destinação adequada dos indivíduos da espécie barbatimão (Stryphnodendron adstringens), bem como das demais espécies protegidas eventualmente identificadas na área;

Antes de qualquer intervenção na área, deverá ser apresentado plano de resgate e manejo da fauna silvestre, com protocolos específicos para espécies da herpetofauna, acompanhado da respectiva responsabilidade técnica;

O empreendedor deverá comunicar imediatamente ao órgão ambiental qualquer alteração no projeto originalmente aprovado, sob pena de suspensão da licença concedida;

A presente Licença Prévia aprova a localização e a concepção do empreendimento, não autorizando a instalação, a operação ou qualquer intervenção física destinada à implantação do aterro sanitário;

Caso seja constatada distância inferior aos limites técnicos previstos na ABNT NBR 15.849/2010, o empreendedor deverá promover a adequação do projeto, mediante redimensionamento das estruturas operacionais ou apresentação de solução técnica devidamente fundamentada;

O empreendedor deverá apresentar, na fase de Licença de Instalação, os projetos executivos definitivos do empreendimento, contendo a localização precisa das trincheiras, lagoas de tratamento de lixiviados, sistema de drenagem, poços de monitoramento, vias internas e demais estruturas operacionais;

O empreendedor deverá apresentar, na fase de instalação, o Plano de Atendimento a Emergências (PAE), contemplando procedimentos para acidentes ambientais, vazamentos de lixiviados, incêndios,

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 07/08/2026 às 16:24
[kOj05Gbxh15xOUV3lWjJAa3TfdnmRpYKwmqHLpitT5l2Tfbuyu5UGAYcMJAMzi9y]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 10/08/2026 às 09:29
[4jE9U63ut7DII29ssLNrsyWXkirRXmOFaHRW0YM3OeknEMA5OhUWND8v9dtNim7w]

eventos extremos e demais situações de risco;

Antes da instalação do empreendimento, deverá ser comprovada a regularização definitiva da compensação da Reserva Legal, nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012 e da legislação estadual aplicável;

Eventuais supressões de vegetação dependerão de autorização específica do órgão ambiental competente;

A emissão da presente Licença Prévia não exime o empreendedor da obtenção das demais autorizações, anuências e licenças exigidas pela legislação federal, estadual e municipal;

A presente Licença Prévia não convalida intervenções eventualmente executadas anteriormente à sua emissão, permanecendo resguardada a competência dos órgãos de fiscalização ambiental para adoção das medidas administrativas cabíveis.

Teresina (PI), 10/08/2026

*(assinado eletronicamente)*
**FELIPE GOMES DA SILVA**
DIRETOR
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Diretoria de Licenciamento Ambiental

*(assinado eletronicamente)*
**VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO**
SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 07/08/2026 às 16:24
[kOj05Gbxh15xOUV3lWjJAa3TfdnmRpYKwmqHLpitT5l2Tfbuyu5UGAYcMJAMzi9y]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 10/08/2026 às 09:29
[4jE9U63ut7DIl29ssLNrsyWXkirRXmOFaHRW0YM3OeknEMA5OhUWND8v9dtNim7w]

Emitido eletronicamente em 10/08/2026 09:37 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.44971-0/2026.2172.E6CE.0B88]